



ESTADO DO ACRE FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, por intermédio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “d”, bem como no artigo 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da referida Lei, resolve revogar o ***Pregão Eletrônico SRP nº 394/2024 – COMPRASGOV nº 90394/2024, referente ao Processo SEI nº 0039.013802.00125/2024-76, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional (Nível Superior, Médio e Fundamental) de natureza contínua, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa, necessária ao desenvolvimento das demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE).***

A Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “d”, bem como do artigo 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da referida Lei, e por interesse público devidamente demonstrado nos autos, resolve:

REVOGAR, por interesse da administração, no curso da análise administrativa, esta gestão verificou que o referido processo **não atende à atual estrutura organizacional e operacional da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE**, tampouco reflete de forma adequada as necessidades reais da instituição, considerando a evolução da demanda, a reorganização interna dos setores e a redefinição de perfis profissionais necessários à execução das atividades administrativas e operacionais.

Diante disso, e considerado que a Administração pode revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a revogação mostra-se medida necessária para resguardar o interesse público, possibilitando a reestruturação do procedimento com parâmetros técnicos adequados e maior segurança jurídica.

Considerando a revalidação das necessidades institucionais desta Fundação, verificou-se que a demanda que motivou a instauração do presente processo não atende mais às necessidades atuais da instituição.

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, justifica-se o não prosseguimento do processo.

Rio Branco-AC, 27 de Janeiro de 2026.

Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024